



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

SÚMULA: SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2021 E DA LEI Nº 22/2021, QUE DISPÕEM SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, RESPECTIVAMENTE.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2, em especial aquelas contidas no inciso I, do art. 8º;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar pela improcedência das ADI 6442, 6447, 6450 e 6525;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Reclamação nº 48.538, que declarou a contrariedade dos Acórdãos 447230/20 e 96972/21, frente as ADIs 6.450 e 6.525, determinando a Corte de Contas do Estado do Paraná que sejam cassados os atos;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a possibilidade de gerar prejuízo ao Município de Diamante do Norte.

CONSIDERANDO o ofício nº 21/2021 encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o qual solicita providências pela Câmara Municipal para suspender a eficácia da Lei Complementar nº 02/2021, tendo em vista a decisão proferida na Reclamação nº 48.538.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **EDYELSON DA SILVA CANO**, Presidente desta Casa de Leis, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o pagamento da revisão geral concedida aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, autorizadas através das Lei Complementar nº 02/2021 e da Lei nº 22/2021, respectivamente, que tratam da recomposição da perda inflacionária com base na variação do índice IPCA do período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º A suspensão aplica-se com reflexos na folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

Art. 3º. Os valores resultantes de concessão de Revisão Geral Anual, recebidos pelos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, não serão restituídos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº02/2021 e a Lei nº 22/2021.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 14 de setembro de 2021.



Edyelson da Silva Cano
Presidente

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
3	R\$ 240,00	720,00	triângulo
total:		720,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
adadora	3	R\$ 2.150,00	6.450,00	triângulo
total:			6.450,00	

valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
R\$ 15,00	450,00	triângulo
total:		450,00

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
3	R\$ 80,00	240,00	triângulo
total:		240,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
3	R\$ 80,00	240,00	triângulo
total:		240,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
0 a 12.000	250	R\$ 300,00	75.000,00	triângulo
total:			75.000,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
10	R\$ 145,00	1.450,00	triângulo
total:		1.450,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
10	R\$ 135,00	1.350,00	triângulo
total:		1.350,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
btus	15	R\$ 320,00	4.800,00	triângulo
total:			4.800,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
btus	15	R\$ 400,00	6.000,00	triângulo
total:			6.000,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
10	R\$ 480,00	4.800,00	triângulo
total:		4.800,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
5	R\$ 240,00	1.200,00	triângulo
total:		1.200,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
mid	18	R\$ 250,00	4.500,00	triângulo
total:			4.500,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
do	50	R\$ 58,00	2.900,00	triângulo
total:			2.900,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
und	50	R\$ 58,00	2.900,00	triângulo
total:			2.900,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
btus	40	R\$ 88,00	3.520,00	triângulo
total:			3.520,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
btus	40	R\$ 118,00	4.720,00	triângulo
total:			4.720,00	

unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
2.000	100	R\$ 73,00	7.300,00	triângulo
total:			7.300,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
3	R\$ 145,00	435,00	triângulo
total:		435,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
3	R\$ 145,00	435,00	triângulo
total:		435,00	

quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
3	R\$ 145,00	435,00	triângulo
total:		435,00	

ONTRATADO concorda em receber é de R\$ 520.545,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quarenta e cinco reais).

lo, em uma única parcela para cada requisição, conforme demanda do ente e parceladas, entregues no endereço indicado pelo órgão. A MANUTENÇÃO CORRETIVA contados do recebimento da requisição, os a partir da assinatura do contrato.

as por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das partes, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do Juízo qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste

DO NORTE PR, 14/09/2021

os Messias Salto Dan
nistrador
TATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

SÚMULA: SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2021 E DA LEI Nº 22/2021, QUE DISPÕEM SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, RESPECTIVAMENTE.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2, em especial aquelas contidas no inciso I, do art. 8º;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar pela improcedência das ADI 6442, 6447, 6450 e 6525;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Reclamação nº 48.538, que declarou a contrariedade dos Acórdãos 447230/20 e 96972/21, frente as ADIs 6.450 e 6.525, determinando a Corte de Contas do Estado do Paraná que sejam cassados os atos;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a possibilidade de gerar prejuízo ao Município de Diamante do Norte.

CONSIDERANDO o ofício nº 21/2021 encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o qual solicita providências pela Câmara Municipal para suspender a eficácia da Lei Complementar nº 02/2021, tendo em vista a decisão proferida na Reclamação nº 48.538.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente desta Casa de Leis, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o pagamento da revisão geral concedida aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, autorizadas através das Lei Complementar nº 02/2021 e da Lei nº 22/2021, respectivamente, que tratam da recomposição da perda inflacionária com base na variação do índice IPCA do período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º A suspensão aplica-se com reflexos na folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

Art. 3º. Os valores resultantes de concessão de Revisão Geral Anual, recebidos pelos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, não serão restituídos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02/2021 e a Lei nº 22/2021.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 14 de setembro de 2021.

EDYELSON DA
SILVA

CANO:07207596928

Edyelson da Silva Cano
Presidente

Assinado de forma digital
por EDYELSON DA SILVA
CANO:07207596928
Data: 2021.09.14
11:53:00 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDYELSON DA SILVA CANO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a proposta do Plano Plurianual PPA, para o quadriênio 2022/2025 do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.